



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.303, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

ARQUIVE-SE

em

09/11/00

Presidência

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO DA ÁREA DE TERRAS DESCRITA NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.196, DE 06/11/98, CONCEDIDA AO GRUPO PAPUCAIA DE ALCÓOLICOS ANÔNIMOS"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,**  
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.: 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado substituir a área de terras com 284,25 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros quadrados), situada na Rua Ubaldo José da Rocha, Lote 01, Quadra 06, Loteamento PIC Papucaia - 2º Distrito de Cachoeiras de Macacu, concedida ao Grupo Papucaia de Alcoolicos Anônimos, através da Lei nº 1.196, de 06/11/98, pela área com 67,50 (sessenta e sete metros e Cinquenta centímetros quadrados) na Rua Sebastião Mariano, s/n, também em Papucaia.

**Art.: 2º** - A área a que se refere o artigo anterior destina-se a construção da sede da entidade supra mencionada.

**Art.: 3º** - A substituição referida nesta Lei será aditada ao correspondente Termo de Concessão de Uso.

**Art.: 4º** - Permanece a gratuidade e o prazo de 10 (dez) anos com igual prorrogação, do termo de concessão de uso oriundo da presente Lei.

**Art.: 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

**CEZAR DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal